



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ: 04.293.012/0001-02  
Rua Pedro Gomes nº 178 - Centro  
Campo Grande do Piauí - Piauí

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS**

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 178 – Centro – CEP. 64.578-000 na cidade de Campo Grande do Piauí - PI, inscrita no CNPJ nº 04.293.012/0001-02 neste ato representada pela sua Presidenta, a Sra. Jardânia Ramos Bezerra Sá, do outro lado a empresa: Denilson Lopes de Sousa, estabelecida a Rua Torquato Neto nº 147 Sala A – B. Boa Sorte – Picos-PI, portadora do CNPJ: 44.754.419/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Denilson Lopes de Sousa, proprietário. Doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, para fins que se especifica nas clausulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de assessoria administrativa externa e gestão pública na modalidade home-office em todos os aspectos necessários ao Poder Legislativo Municipal, bem como auxiliar no assessoramento na área de planejamento objetivando a modernização organizacional e estruturação da controladoria interna de acordo com as especificações contidas na Lei de controle interno vigente. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento as disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com que as politicas publicas ampliadas de forma significativa e complexas pelos órgãos de fiscalização das atividades do Poder Legislativo, as quais permitem a justificação e contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização de suas atividades-afim, necessidade reveladas, tanto pela insuficiência de pessoal na Câmara Municipal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face as normativas vigentes e outras a serem editadas.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que deverá ser pago até o dia 20 do mês em referencia, na Conta Corrente 82.328-7 Agência 937 Banco do Bradesco nº 237 cuja quitação se efetivará através da emissão de nota fiscal eletrônica em 02 (duas) vias.

**PARAGRAFO ÚNICO –** O não pagamento do valor dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito à cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pela contratada no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

**CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:** A contratada executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidencias de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá a contratada suspender a execução dos serviços.





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ  
CNPJ: 04.293.012/0001-02  
Rua Pedro Gomes nº 178 - Centro  
Campo Grande do Piauí - Piauí

**CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO:** A contratante poderá a qualquer momento suspender o pagamento dos serviços da contratada, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade civil e profissional da contratada fixar-se-á nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes ao contratante.

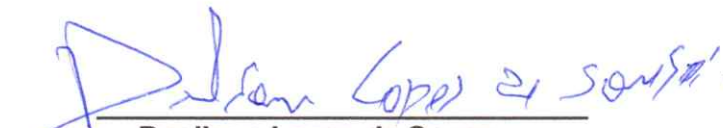
**CLAUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS:** Os impressos de pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da contratante.

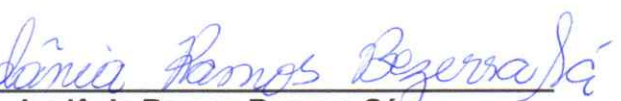
**CLAUSULA NONA –** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA –** Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02(vias) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande do Piauí - PI, 10 de janeiro de 2023.

  
Denilson Lopes de Sousa  
Administrador Proprietário

  
Jardânia Ramos Bezerra Sá  
Presidenta da Câmara